**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017.**

**Autorizado pelo Processo Licitatório nº 035/2017.**

**Na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2017.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, s/n.º - nesta cidade, CNPJ n.º. 04.217.901/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF Nº, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS, denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **ERLI L. FAGUNDES & CIA LTDA** – CNPJ Nº 18.193.435/0001-65, Empresário Individual, com sede na Rua Henrique Rathke 1326, Sala 05, Centro, na cidade de Lagoa Bonita do Sul/RS, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **ERLI LUIZ FAGUNDES,** inscrito no CPF sob nº. 598.291.840-72, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam-se entre si e na melhor forma de Direito, o presente **Contrato**, autorizado no Processo n° **035/2017**, regendo-se através das normas da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente, em seu art. 24, inciso I os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº **035/2017**, – Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇAO Nº **016/2017**.

Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo Licitatório Nº **035/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇAO DE SEGURANÇA DURANTE O BAILE COM A ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2017**: ***Prestação de serviços para fazer segurança durante toda a realização do baile com a escolha das soberanas do município de Jacuizinho/ RS. Evento que será realizado no ginásio municipal de esportes no dia 15 de abril de 2017, a partir das 21hs00min. Se faz necessário a empresa disponibilizar 10 seguranças, sendo eles de 09 homens e 01 mulher, o qual não será incluso a alimentação para os mesmos.***

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** – O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** pela **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇAO DE SEGURANÇA DURANTE O BAILE COM A ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2017,** conforme a proposta da **CONTRATADA** no processo licitatório nº **035/2017** o valor global total de **R$ 1.462,50 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, sendo que o valor da respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO é de R$ 1.462,50 (Um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).**

O pagamento será realizado junto a Tesouraria Municipal ou Via Bancária conforme consta no edital.

**CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo à requisição administrativa, o qual é parte integrante do presente processo licitatório Nº **035/2017**, Modalidade de Dispensa nº **016/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a prestação total do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência do presente contrato administrativo** será durante o baile do município com a escolha das soberanas, no dia **15 de abril de 2017**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1. Dos Direitos**

**7.1.1 da CONTRATANTE**

1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
2. Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas;

**7.1.2 da CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
3. Assumir os encargos e responsabilidade que der causa, por ações e omissões;
4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais e tributários porventura existentes em razão deste, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo trabalhista.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A **CONTRATADA** ao não satisfazer os compromissos assumidos será aplicada as penalidades do Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo das seguinte formas:

1. Pelo atraso injustificado da pretensão dos serviços, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
2. OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O início da prestação dos serviços ora contratados se dará no dia **15 de abril de 2017**, durante a realização do baile.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo Município, aprovado ou rejeitado pela **CONTRATANTE** através da secretaria responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**JACUIZINHO/RS**, 11 de abril de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ERLI L. FAGUNDES & CIA LTDA**

CNPJ nº. 18.193.435/0001-65

**ERLI LUIZ FAGUNDES**

**CPF:** 598.291.840-72

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_